



CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-C
RECEBIDO EM 12/01/17
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N. 001/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO EM 13/01/2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
APROVADO EM 19/01/17
Presidente

EMENTA: Altera a Lei nº 227/2011 que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 227/2011, que doravante passará a vigorar com a seguinte disposição:

III - admissão de professor substituto e pessoal necessário ao funcionamento do sistema de educação, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

Art. 2º - Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 227/2011, com a seguinte disposição:

VIII – pessoal indispensável ao funcionamento do sistema de saúde e infraestrutura, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, I, II, III e o IV da Lei Municipal nº 227/2011, que doravante passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 4º- As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o limite de 01 (um) ano.

I – Aos profissionais da Educação as contratações ocorrerão no seguinte período: fevereiro a junho e agosto a dezembro, respeitando o calendário letivo vigente.

II- Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse aquele definido no caput.

III- Os contratos temporários cujo o fato gerador seja a licença de servidor efetivo, o prazo de duração será o correspondente ao período de vigência da licença.

Ant